



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
RODOVIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO
2008/2009**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CRICIÚMA**, CNPJ 80 166 440/0001- 52, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 485, Edifício. Bologna, salas 14, 15 e 16 Centro, CEP 88801-500, fone (48) 3433-21 11, em Criciúma/SC, com base territorial em **Criciúma, Içara, Nova Veneza, Urussanga, Siderópolis, Morro da Fumaça, Forquilha e Lauro Muller**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Vilson Moraes**, abaixo assinado e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, CNPJ 79 939 831/0001- 83, estabelecido à Rua Germano Magrin, Edifício Parthenon, nº 100, salas 610/611, Centro, CEP 88802-090, fone (48) 3433 55 79, em Criciúma(SC), através de seu Presidente em exercício, Sr. **LORISVALDO PIUCO**, infra-assinado, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de **1º de setembro 2008 (1º/09/08)**, um reajuste salarial no percentual de **7,15%** (sete vírgula quinze por cento), por conta do **INPC, do IBGE**, acumulado entre 1º/09/2007 a 31/08/2008, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2008 (1º/08/08) e será pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/09/2007 a 31/08/2008, concederam antecipações salariais superiores aos índices negociados entre o Sindicato Profissional e Patronal, poderão, a critério próprio, compensá-los.

Parágrafo Segundo: As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/09/2007 a 31/08/2008, concederam antecipações salariais inferiores ao percentual negociado entre o Sindicato Profissional e Patronal, deverão complementar referido índice.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIVRE NEGOCIAÇÃO

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/09/2008, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades Convenientes na data-base, ou seja, a partir de 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

As partes estabelecem de comum acordo, que a Remuneração Mínima da Categoria Profissional, passa, nas funções abaixo discriminados, a ter os seguintes valores:



A partir de 1º de setembro de 2008:

Função	Valores:
a) – Motoristas de viagem	R\$ 738,00
b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 Km	R\$ 642,00
c) - Motoboy	R\$ 586,00
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados	R\$ 471,00
e) - Office-boys e pessoa de limpeza	R\$ 415,00

Parágrafo Único: Os termos e condições contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias nos MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e FORQUILHINHA, os quais ficam excluídos da letra "d" (funções) da CLÁUSULA TERCEIRA antes referida, função esta também pretendida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA, o qual firma Convenção Coletiva de Trabalho individualmente com o mesmo Sindicato Patronal, aqui representado pelo SETRANSC.

CLÁUSULA QUARTA – REEMBOLSO DE DESPESAS

Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar de 1º/09/2008, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), diários.

Parágrafo Primeiro: Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 1º/09/2008, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

Parágrafo Segundo: No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até as 21h00 (vinte e uma horas), terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula..

CLÁUSULA QUINTA – VERBAS INDENIZATÓRIAS

Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados na cláusula anterior, não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, nem para qualquer efeito trabalhista e/ou previdenciário visto não que não tem natureza salarial, já que se tratam de verbas indenizatórias.

Parágrafo Primeiro: A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio em qualquer dos municípios da base territorial, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar-se-á desse serviço.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem de comum acordo, que se eventualmente alguma empresa por qualquer motivo tiver que reembolsar o empregado os valores relativos ao reembolso das despesas previstos na Cláusula Quarta anterior, em Juízo ou fora dele, o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado com base no INPC – IBGE e acrescido de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data em que o reembolso deixou de ser feito até a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) até o limite de 30 (trinta) horas, e as que excederem a este limite, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

CLÁUSULA NONA – DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas efetivamente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas poderão celebrar com seus respectivos empregados, desde que cumprido os requisitos legais, acordo de prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial do sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para estabelecimentos de mais de dez (10) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico ou cartão-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elasticimento ou diminuição dos horários de trabalho, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional por escrito, em correspondência com AR, sendo que este após ouvir os empregados interessados, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência da empresa, deverá responder por escrito as empresas o teor da decisão.

Parágrafo Único: O quorum dos empregados para acatar o pedido ou não da empresa, será por decisão de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada, cabendo ao Sindicato Profissional enviar à empresa a cópia autenticada da ata da reunião dos empregados com correspondência por AR, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MORA SALARIAL

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, ao empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar seis (06) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO P/ EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS

Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de sessenta (60) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento deste, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Parágrafo Único: No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, à comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação de verbas rescisórias incontroversas será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único: O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 72 (setenta e duas) horas após o prazo retro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas ser fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, nos seguintes casos:

a) - Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;

b) - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

Parágrafo Primeiro: O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “B” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

Parágrafo Segundo: A empresa que dispensar o empregado nas hipóteses previstas do “caput” e suas alíneas ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, serem devolvidos à empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual compete indicar o médico e/ou laboratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e, confirmar por escrito na semana seguintes a sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

Parágrafo Único: O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada às 17h30 do dia 12 de agosto de 2008 (12.08.08), convocada através do jornal **TRIBUNA DO DIA**, edição do dia 05/08/08, página 07 – Geral, as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial da Entidade, contribuirão mensalmente, sem ônus para os empregados, a contar do mês de **novembro de 2008** até o mês de **abril de 2009**, com o percentual de 1,0% (um por cento), sobre o salário-base de seus empregados para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, recolhendo estes valores **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao devido**, em documento próprio.

Parágrafo Primeiro: A empresa não está obrigada a repassar o percentual referido em relação aos trabalhadores que atuam na **movimentação de mercadorias em geral, carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias nos municípios de CRICIÚMA e FORQUILHINHA**, pois estes estão vinculados ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA**, o qual firma Convenção Coletiva de Trabalho individualmente com o mesmo Sindicato Patronal, aqui representado pelo **SETRANSC**.

Parágrafo Segundo: Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá comprovar perante o Sindicato Profissional o recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional se compromete a enviar mensalmente ao Sindicato Patronal, uma relação como o nome das empresas que homologarem rescisões de contrato de trabalho nas condições previstas nesta cláusula, sejam ou não associadas ao Sindicato Patronal.



Parágrafo Quarto: A presente contribuição é instituída em caráter transitório, extinguindo-se plenamente em 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual equivalente a 8,00% (oito por cento), sobre o salário base do empregado a favor do Sindicato Profissional, divididos em duas parcelas de 4,00% (quatro por cento), cada uma, sobre o salário base do empregado, sendo que tal desconto ocorrerá nos meses de novembro de 2008 e junho de 2009. O percentual antes referido será recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e mediante depósito bancário na conta corrente nº 037-0, na Caixa Econômica Federal, agência 0415 (Santo Antônio), em Criciúma (SC), ou ainda, o pagamento poderá ser feito na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato Profissional oficiar a empresa, com quinze (15) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordando do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data aprazada para o desconto.

Parágrafo Quarto: Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de taxa Assistencial..

Parágrafo Quinto: No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

Parágrafo Sexto: A empresa que não efetuar o desconto no percentual e data prevista e/ou não repassá-lo ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não descontado do empregado, atualizado pelo IGP-M da FGV, com acréscimo da multa de 2,0% (dois por cento), e mais juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês), independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e demais despesas, se ajuizado.

Parágrafo Sétimo: Fica, também, estipulado, que toda e qualquer reclamação do empregado, decorrentes do desconto acima, inclusive, na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, fone 3433 21 11.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETRANSC, no dia 12 de agosto de 2008 (12.08.08), às 17h30, conforme edital publicado no **JORNAL TRIBUNA DO DIA**, edição do dia 05.08.08, página 07 – Geral – as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo art. 513, alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2008 (**folha superior a R\$ 5.000,00**), com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (**folha inferior a R\$ 5.000,00**), cuja quantia deverá ser **recolhida até o dia até o dia 10 de novembro em qualquer CASA LOTÉRICA ou CEF** e após o vencimento somente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de bloquete a ser fornecido pelo SETRANSC.

Parágrafo Primeiro: O valor também poderá ser creditado diretamente em nome **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº 03000770-7, agência nº 0415, da CEF-104, Rua Santo Antônio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax para o nº (48) 3437 45 35 (SETRANSC), **cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax do comprovante de depósito.**

Parágrafo Segundo: O recolhimento também poderá ser feito diretamente à **Tesouraria do SETRANSC**, sito à Rua Germano Magrin, nº 100, Edifício Parthenon, salas 610/611, Centro, em Criciúma (SC), de segunda a sexta feira, no horário comercial, devendo a empresa comparecer **com a folha de pagamento do mês de outubro de 2008, para com ela comprovar o valor que servirá de base para o recolhimento.**

Parágrafo Terceiro: A falta de pagamento da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL** e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária tendo como indexador o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como da multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento. Em caso de cobrança judicial, pagará ainda custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, custas judiciais e demais despesas. Fica eleito, desde já o **foro da Comarca de Criciúma (SC)**, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente a cinco (05) UFR/SC (Unidade Fiscal de Referência), do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidade específicas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de (01) um ano, com início em primeiro (1º) de setembro de 2008 e término em trinta e um (31) de agosto de 2009.

E por estarem assim convencionados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser procedido o devido registro na Subdelegacia Regional do Trabalho de Criciúma SC, para que surtam os efeitos legais.

Criciúma (SC), 15 de setembro de 2008.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CRICIÚMA.


VILSON MORAIS
Presidente

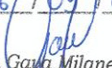
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA SETRANSC.


LORISVALDO PIUCO
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA SUBDELEGACIA DE CRICIÚMA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 1165/08-51.
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 156/08-5 às
fls. 96 do livro nº. 109
Criciúma, 26/09/08.


Cássia Gava Milanese
Gerente Regional do Trabalho
e Emprego em Criciúma
Matrícula 256251